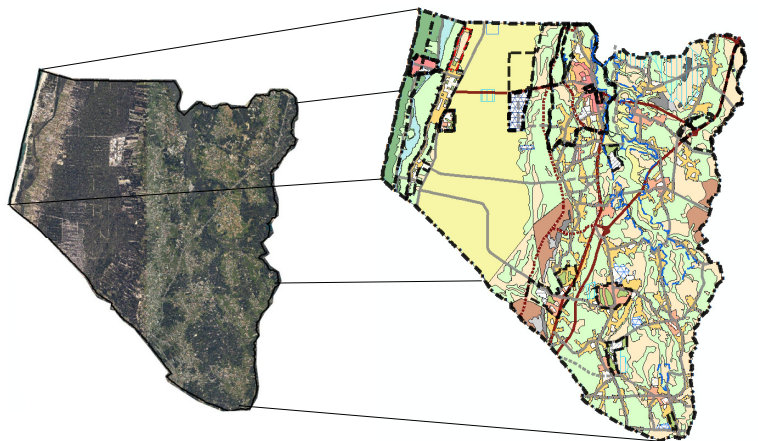


CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

(DE ACORDO COM O ARTIGO 115.º DO O REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, D.L. Nº 80/2015 DE 14 DE MAIO)

FUNDAMENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VAGOS.



SUMÁRIO

O Plano Diretor Municipal de Vagos foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vagos em 19 de dezembro de 2008 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2009.

Em 21 de novembro de 2017 foi publicada no Diário da República 2ª Serie com o aviso nº13928/2017, uma alteração ao PDM de Vagos com o intuito deste contemplar o regime da regularização extraordinária das atividades económicas publicado pelo DL nº 165/2014 de 5 de novembro.

O plano foi também alvo de uma alteração por adaptação ao novo Sistema Industrial Responsável (SIR) publicada no Diário da República 2ª Serie com o aviso nº15319/2017 de 19 de dezembro.

Esta alteração tem como objetivo a adequação e a adaptação às novas dinâmicas de ordenamento do território vertidas na publicação da nova legislação de ordenamento do território.

ÍNDICE GERAL

A	DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE
B	TERMOS DE REFERÊNCIA
B1	ÁREA DE INTERVENÇÃO / ENQUADRAMENTO INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
B2	FUNDAMENTAÇÃO / OBJETIVOS
C	PROCESSO DE ELABORAÇÃO
E	ANEXOS

O Plano Diretor Municipal de Vagos foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vagos em 19 de dezembro de 2008 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2009.

Em 21 de novembro de 2017 foi publicada no Diário da República 2ª Serie com o aviso nº13928/2017, uma alteração ao PDM de Vagos com o intuito deste contemplar o regime da regularização extraordinária das atividades económicas publicado pelo DL nº 165/2014 de 5 de novembro.

O plano foi também alvo de uma alteração por adaptação ao novo Sistema Industrial Responsável (SIR) publicada no Diário da República 2ª Serie com o aviso nº15319/2017 de 19 de dezembro.

De momento encontra-se em processo de publicação a alteração por adaptação ao Programa da Orla Costeira – Ovar Marinha Grande.

Tendo como objetivo a adequação e a adaptação às novas dinâmicas de ordenamento do território vertidas na publicação da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU, Lei n.º 31/2014, de 30/05) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05), esta alteração contempla, nomeadamente, a adaptação ao novos critérios de classificação e reclassificação do solo definidos no D.R. n.º 15/2015, de 19 de agosto, bem como os critérios e categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, quer a nível regulamentar quer a nível das peças desenhadas.

Assim, tendo em conta o definido no Lei de Bases do ordenamento e a necessidade de adequação à evolução das condições económicas e sociais, culturais e ambientais de acordo com o definido na alínea a) e c) do n.º2 do artigo 115.º conjugado com artigo 118º e o n.º 3 do artigo 76.º do D.L n.º 80/2015 de 14 de Maio, considera-se essencial e oportuno proceder à elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal.

SECÇÃO V

Dinâmica

Artigo 115.º

Disposições gerais

1 — Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

2 — A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre:

a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;

b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;

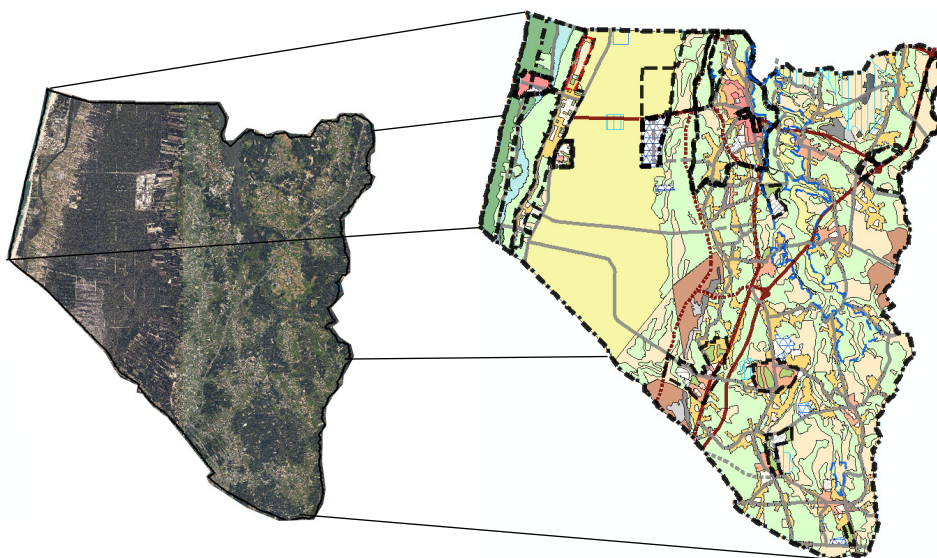
c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

3 — A revisão dos programas e dos planos territoriais implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais.

4 — A suspensão dos programas e dos planos territoriais pode decorrer da verificação de circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes.

B**TERMOS DE REFERÊNCIA****B1** ÁREA DE INTERVENÇÃO / ENQUADRAMENTO INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A alteração incide na área de intervenção do PDM de Vagos, ou seja, a totalidade da área do município de Vagos..



Neste processo de alteração do plano serão ponderados os diversos âmbitos, os planos, programas e projetos para a área em causa, bem como os que resultam da execução do plano em vigor, de modo a assegurar as necessárias compatibilizações.

B2 FUNDAMENTAÇÃO / OBJETIVOS

Passados quase 10 anos da publicação do PDM de Vagos, tendo vindo a verificar-se diversas transformações legislativas em matéria de ordenamento do território, que culminaram com a revisão e posterior publicação da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU, Lei n.º 31/2014, de 30/05) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05), bem como alguma diversas alterações a outra legislação. Estas publicações foram o resultado uma profunda evolução no ordenamento do território.

O NRJIGT desenvolve as bases da política para o urbanismo definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. O sistema de gestão territorial é suportado em dois tipos de instrumentos de gestão territorial: programas e planos.

- Os programas territoriais (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, Programas Setoriais, Programas Especiais, Programas Regionais e Programas Intermunicipais) são instrumentos de natureza estratégica que definem a incidência espacial de políticas nacionais a considerar em cada nível de planeamento. Vinculam apenas entidades públicas;
- Os planos territoriais (Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização Intermunicipal, Plano de Pormenor Intermunicipal; Plano Diretor Municipal, Plano de Urbanização e Plano de Pormenor) são instrumentos de natureza operacional e regulamentar que vinculam entidades públicas e particulares. São os únicos que estabelecem o regime do uso do solo.

Tendo em conta o referido anteriormente, ou seja a hierarquia dos plano esta alteração tem como principal objetivo a adequação e a adaptação às novas dinâmicas de ordenamento do território vertidas na publicação da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU, Lei n.º 31/2014, de 30/05) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05), nomeadamente no que diz respeito aos novos critérios de classificação e reclassificação do solo definidos no D.R. n.º 15/2015, de 19 de agosto, bem como os critérios e categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, quer a nível regulamentar quer a nível das peças desenhadas.



A deliberação de elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal, será publicada na 2ª série do Diário da República e divulgada na comunicação social e na página da Internet do Município de Vagos, de acordo com o definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e na plataforma colaborativa.

Artigo 88.º

Participação

1 — Durante a elaboração dos planos municipais, a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva.

2 — A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo Regime, a Câmara Municipal publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a alteração ao do Plano de Pormenor, de modo a permitir aos interessados, no prazo de 15 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do plano proposto.

No que respeita à avaliação ambiental (artigo 120º do RJIGT), as alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A qualificação das alterações compete à entidade responsável pela elaboração do plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta a entidades.

No caso em apreço e tendo em conta será necessário alterações que poderão ter algum efeito de caráter ambiental a alteração será sujeita a avaliação ambiental estratégica.

Relativamente à cartografia a utilizar para efeito da alteração do PDM (n.º 3 do artigo 203º do RJIGT), aplica-se o disposto no artigo 15º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de Setembro, no qual se determina como critério mínimo de atualização a utilização de cartografia oficial ou homologada com três anos à data do início do procedimento.

Prevê-se que o prazo para a elaboração e composição dos elementos da alteração do plano tenha a duração máxima de 18 meses, admitindo-se que para cumprir com a tramitação legal prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial o prazo de formalização do processo de elaboração da alteração ao PDM de Vagos, seja cerca de 24 meses.

